



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO - CNPJ: 10.540.081/0001-76**

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, sigla (AMDH), nome fantasia BETIM FUTEBOL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano tem sede e foro na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rua José Basílio, nº. 02, Bairro Açude, CEP 32.625-142.

Artigo 3º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano tem por finalidade estabelecer parcerias voluntárias através da celebração de termos de colaboração, termos de fomento, e/ou acordos de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público constantes deste Estatuto, além de operar e firmar Contratos e Termos de Parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas, assim como desenvolver e operar projetos de interesse público e relevância social, com a finalidade de contribuir para uma sociedade que dignifique os valores da cidadania.

§ 1º - No desempenho de seus objetivos sociais, a Associação Mineira de Desenvolvimento Humano terá as seguintes finalidades:

- I. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99: Valorização e saúde do idoso; Saúde da Mulher; Saúde da Criança; e do Adolescente;
- II. Promoção gratuita da educação: observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99: Estudos e pesquisas; Programas de incentivo à leitura; Programas de integração escola x comunidade; Ações educacionais complementares; Inclusão Digital; Programas de robótica, Desenvolvimento de games; Gestão de espaço maker e desenvolvimento de cultura maker; Desenvolvimento de cursos profissionalizantes; Gestão de eventos e projetos esportivos escolares;
- III. Promoção da assistência social: Promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza, Programas de apoio comunitário, Promoção do voluntariado, Promoção de políticas de inserção e reinserção social, Ações de proteção social aos portadores de necessidades especiais (idosos, crianças e portadores de deficiência), Ações que viabilizem a formação profissional, capacitação e geração de emprego e renda para a população carente, Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Promoção do meio ambiente e turismo: Programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Educação ambiental; Conservação e preservação do verde; Programas Eco



turísticos; Planos de ações e de incentivo ao turismo em todas as suas esferas, cultural, de Aventura, de eventos, rural, religioso e esotérico; Desenvolvimento turístico;

V. Promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico; Fundos para reformas, revitalizações; Gestão de equipamentos culturais; Programas de fortalecimento da cultura local; Gestão de eventos culturais e de entretenimento;

VI. Promoção do esporte e lazer: Programas de incentivo à prática esportiva e o lazer; promoção de circuitos de lazer, esportes e recreação para comunidades carentes; Promoção do Fomento; Promoção do esporte de rendimento; Gestão de equipamentos esportivos; Fundos para construções e reformas;

VII. Gestão e consultoria de projetos e eventos;

VIII. Fomento ao esporte amador;

IX. Promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mineira de Desenvolvimento Humano adotará instrumentos de controle social, com observância dos princípios da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da eficácia na aplicação de recursos públicos e privados, na gestão dos bens públicos e privados, sendo que não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano se dedica às suas atividades por meio de execução de projetos, programas ou planos de ações, pela doação ou transferência de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de apoio às entidades sem fins econômicos de interesse coletivo, a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

§ 3º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano adotará e estabelecerá, para todos os seus órgãos, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens indevidos ou pessoais em decorrência de participação nas atividades da Entidade ou nos processo decisórios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano é indeterminado.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar quaisquer pessoas naturais no gozo de capacidade jurídica e que atendam os parágrafos abaixo.

§ 1º - A admissão de associados será feita pela Diretoria da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, mediante os seguintes critérios:

I- maior idade civil;

II - ter nacionalidade brasileira;



§ 2º - A demissão e exclusão de associados só são admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cabendo recurso para a assembleia geral, ou quando solicitar sua exclusão.

Artigo 6º - O associado em dia com suas obrigações sociais goza do direito de:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção e fiscalização da entidade;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- III. Ter atendimento preferencial e diferenciado sobre não associados, com relação a eventuais serviços que a Associação Mineira do Desenvolvimento Humano disponibilize.
- IV. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, caso houver.
- V. Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste Estatuto.

Artigo 7º - São deveres dos associados cumprirem as disposições estatutárias e regulamentares, bem como acatarem as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano.

DA ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA

Artigo 8º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - É permitida a participação de servidores públicos ou ocupante de função pública na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º - Estará impedido de candidatar-se aos cargos dos órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual poderá ser celebrado termo de colaboração ou de fomento, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 9º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - aprovar as condições de Admissão e exclusão de associados à Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, bem como das condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na associação;
- II - eleger integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação de Desenvolvimento Humano;
- IV - deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;



- V - examinar anualmente o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre a conveniência, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação Mineira de Desenvolvimento Humano;
- VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação Mineira de Desenvolvimento Humano;
- IX - tomar conhecimento da celebração de instrumentos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X - decidir sobre a extinção da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano e o destino do patrimônio;
- XI - produzirá Ordens Normativas necessárias ao alcance do objeto social da entidade.

Artigo 10 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o último dia útil de março de cada ano, quando convocada por seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um quinto de seus integrantes, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a Associação Mineira de Desenvolvimento Humano;
- II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III - promover as eleições dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos anos em que ocorrerem o término dos mandatos.

§ único - Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia da eleição, com registros de termos em livros apropriados.

Artigo 11 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por um quinto dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

Artigo 12 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante edital a ser fixada na sede da entidade, correspondência pessoal, fax ou mensagem eletrônica aos associados, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 13 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro.

[Handwritten signatures and initials]



§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução.

§ 2º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 14 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Artigo 15 - Compete à Diretoria da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano e de seus departamentos, de acordo com este Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;
- V - entrar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - produzir Ordens Executivas necessárias ao alcance do objeto social na entidade.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação judicial e extrajudicialmente, podendo indicar representante legal ou preposto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano;
- V - assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano;
- VI - presidir reuniões de Diretoria, do Conselho Estratégico Político, das Assembleias Gerais, estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria;
- VII - Contratar e estabelecer o valor da remuneração do corpo técnico, obedecendo ao critério de moral idade e dentro dos parâmetros praticados pelo mercado na região da área de atuação.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - secretariar reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar pessoas físicas e/ou jurídicas que a procurarem, para fim de estudo de caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV - substituir o presidente por solicitação do mesmo, para os casos que não impliquem em vacância.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

[Handwritten signatures and initials]



- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesa, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Diretoria Financeira.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas eleitos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução.

§ único – O mandato do Conselho Fiscal será 03 (três) anos.

Artigo 20 - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal no exercício do cargo de titular, a Assembleia Geral se reunirá no período máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação Mineira de Desenvolvimento Humano.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 15 dias antes da apresentação dos balanços à Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Fica garantida a plena autonomia do Conselho Fiscal.

§ 3º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano manterá, ou se comprometerá a manter, a escrituração completa das receitas e despesas da entidade em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 4º Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



§ 5º Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos. Para fins de comprovação do cumprimento de tais exigências, somente serão consideradas as disposições previstas no estatuto social da entidade, sendo desconsideradas quaisquer cláusulas constantes unicamente de outros documentos, tais como regulamentos, ordens de serviço ou outros.

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 22 - Constituem patrimônio da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir a propriedade.

Artigo 23 - Constituem rendas da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano:

- I - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III - doações ou legados;
- IV - produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que forem conferidos;
- VII - juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX - contribuições de seus associados, com valor e forma de pagamento a serem estabelecidos em assembleia anual ordinária;
- X - patrimônio recepcionado pela dissolução de outras entidades.

§ 1º - O patrimônio e as rendas da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

§ 2º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano adotará transparência na gestão da movimentação de recursos, inclusive permitindo a fiscalização interna pelos órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Os associados da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 25 - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categoria de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

§ 1º - A primeira Assembleia Geral da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar regimento que conste as condições para associar-se à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.



§ 2º - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 26 – Fica vedada a remuneração dos diretores da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano.

§ único – A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano não remunera seus dirigentes sob nenhuma forma.

Artigo 27 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação Mineira de Desenvolvimento Humano serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Artigo 28 - É necessário o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada, com maioria absoluta em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do Estatuto;
- II - destituir diretores;
- III - aprovação de contas;
- IV - extinção da associação.

Artigo 29 - Em caso de dissolução da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, preenchidos os requisitos da Lei nº 13.019/14, conforme o caso, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

§ único – No caso, da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, e da Lei Estadual 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das referidas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles alocados.

Artigo 30 - O exercício financeiro da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano coincidirá com o ano civil.

Artigo 31 - O orçamento da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, comendo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações, e discriminação analítica de despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.



Artigo 32 - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano não distribui em qualquer hipótese entre os seus parceiros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes financeiros, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplique integralmente na consecução dos respectivos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 33 - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 34 - As prestações de contas da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano observarão, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade (ou Princípios de Contabilidade (PC) - Resolução CFC 1.282/2010) e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebida será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e, do art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 35 - A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano deverá garantir a representação da categoria de atletas: 1) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas; 2) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Betim para sanar possíveis dúvidas.

Betim, 02 de junho de 2022.

Paulo Henrique Moreira

Presidente

CPF: 055.139.176-61

ID: 11.114.742



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 433 - São 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (51) 3564-2000
Cidade: Maria das Graças - Monte Belo

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 25227
e
AVERBADO 19 no Livro A sob o número 4447.

Betim, 25 de Agosto de 2022.

o oficial, *Juliana Paula de Aveilar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por Juliana Paula de Aveilar Rosa
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
20270901-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG

Selo Eletrônico No. FAF97889

Cód. Ser.: 7249.6986.3311.6407

Quantidade de atos Praticado(s): 012.

Emol.: R\$234,59; Recompe: R\$14,11;

FEJ: R\$81,15; ISSQN: R\$5,86;

Total: R\$335,71

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Aveilar Rosa

Escritorante Juramentada Substituta

